

Id:073845B72D489CC8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2024

MATÉRIA: DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA POR EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

REQUERENTE: Raimunda Nonata Veloso

O Gabinete da Prefeitura Municipal deste Município informa a exoneração da servidora, **RAIMUNDA NONATA VELOSO**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.026.346 SSP-PI e do CPF: 295.448.568-03, brasileira, casada, residente à Avenida José Lopes da Silva, Nº 550, Bairro Centro em Santo Antônio de Lisboa PI, lotada na Secretaria Municipal de Educação, deste município, requerendo a VACÂNCIA do cargo por ela ocupado. Provocada, a Assessoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido, por entender tratar-se de pleito legítimo, salientando, ainda, o pagamento de verbas rescisórias.

Diante disso, acolho o parecer da Assessoria Jurídica, que passa a integrar a presente decisão para todos os efeitos, e, ainda com fundamento, por analogia, no art. 33, inciso I da lei 8.112/90, DECLARO A VACÂNCIA do cargo exercido pela servidora **RAIMUNDA NONATA VELOSO**, acima qualificada, declarando vago o cargo desde seu pedido de exoneração em 21/10/2024, tudo nos moldes do parecer jurídico.

Comunique-se à Secretaria Municipal de Finanças e Contadoria para a adoção das providências cabíveis. PUBLIQUE-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI, 23 DE OUTUBRO DE 2024.

FRANCISCO KARLOS LEAL
GOMES:95772839349
Assinado de forma digital por FRANCISCO KARLOS LEAL
GOMES:95772839349
Francisco Karlos Leal Gomes
Prefeito Municipal

Id:0E28A11100FA9CCB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

DECRETO Nº 13/2024, 23 de outubro de 2024.

"Faculta o ponto no dia 28 de outubro de 2024 em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os incisos I, V e XIII, do art. 102 da Constituição do Estado, e considerando a data do Dia do Servidor Público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo dia 28 de outubro de 2024 em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o órgão competente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAM-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa - PI, Estado do Piauí, em 23 de outubro de 2024.

FRANCISCO KARLOS LEAL
GOMES:95772839349
Assinado de forma digital por FRANCISCO KARLOS LEAL
GOMES:95772839349
Francisco Karlos Leal Gomes
Prefeito Municipal

Id:09FED0A7E85C9CC6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

Parecer Jurídico nº 05/2024

ASSUNTO: Pedido de Exoneração do Cargo de Supervisora de Ensino

REQUERENTE: Raimunda Nonata Veloso

DESTINATÁRIO: Senhor Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa - PI, Sr. Francisco Karlos Leal Gomes

DATA DO PEDIDO: 21 de outubro de 2024.

Trata-se de parecer jurídico acerca da vacância de servidor público municipal, em relação à servidora, **RAIMUNDA NONATA VELOSO**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.026.346 SSP-PI e do CPF: 295.448.568-03, brasileira, casada, residente à Avenida José Lopes da Silva, Nº 550, Bairro Centro em Santo Antônio de Lisboa PI, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Santo Antônio de Lisboa - PI.

A senhora Raimunda formalizou um pedido de exoneração de seu cargo por meio de documento endereçado ao Prefeito Municipal. A nomeação da requerente ocorreu através da Portaria de Nomeação nº 08/2024, datada de 09 de janeiro de 2024. No pedido apresentado, a servidora solicita a exoneração do cargo de Supervisora de Ensino de forma voluntária, indicando que a decisão foi tomada por livre e espontânea vontade.

O Município de Santo Antônio de Lisboa-PI NÃO conta com estatuto próprio, urgindo a necessidade de recorrer à interpretação analógica da Lei Federal 8.112/90, que regulamenta a situação de vacância no art. 33, vejamos:

Art. 33. A vacância do cargo público decorrerá de:

- I - Exoneração;
- II - Demissão;
- III - Promoção;
- IV - Ascensão; (Revogado)
- V - Transferência; (Revogado)
- VI - Readaptação;
- VII - Aposentadoria;
- VIII - Posse em outro cargo incompatível;
- IX - Falecimento.

A vacância em cargo público é o termo usado para descrever a situação em que um cargo no serviço público fica vago, ou seja, sem um ocupante efetivo. Isso pode ocorrer por diversos motivos, incluindo a exoneração, como no caso em questão.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, renomada jurista, "Vacância é o ato administrativo pelo qual o servidor é destituído do cargo, emprego ou função. Decorre de exoneração, demissão, aposentadoria, promoção e falecimento. O artigo 33 da Lei nº. 8.112/90 prevê ainda a ascensão, a transferência, a readaptação e a posse em outro cargo incompatível".

A vacância em cargo público é um elemento essencial para a dinâmica do serviço público, permitindo a renovação de quadros, o preenchimento de posições em aberto e a manutenção da eficiência e continuidade dos serviços prestados pelo Estado. É regulamentada por leis e normas específicas em cada país ou jurisdição para garantir a transparência e a igualdade de oportunidades no processo de preenchimento de vagas.

A vacância em casos de exoneração voluntária é importante porque permite a flexibilidade e a mobilidade na administração pública. Quando um servidor público decide voluntariamente deixar seu cargo, essa ação facilita a renovação do quadro de funcionários, possibilita a entrada de novos talentos e habilidades na administração, e permite que os servidores busquem novas oportunidades profissionais alinhadas com seus objetivos pessoais.

Portanto, a vacância em casos de exoneração voluntária é um aspecto fundamental da gestão de recursos humanos no setor público, promovendo a renovação e a eficiência no serviço público.

Em todo caso, independentemente de lei municipal específica, o pleito NÃO poderia ser indeferido, em razão da sua legitimidade inspirada no Direito Constitucional e regida pelo regime jurídico dos servidores públicos civis da União, ora utilizada por analogia.

Diante disso, opinamos pelo deferimento do pedido de VACÂNCIA, tornado vago o cargo de SUPERVISOR DE ENSINO da Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio de Lisboa-PI, antes exercido pela servidora Raimunda Nonata Veloso, acima qualificada com

(Continua na próxima página)